

**ATA DA 348ª (TRECENTÉSIMA QUADRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

1 Às nove horas e trinta minutos do dia dois de dezembro do ano de dois mil e vinte e  
2 quatro, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a  
3 TRECENTÉSIMA QUADRIGÉSIMA OITAVA reunião ordinária da Câmara de Ética e  
4 Disciplina, com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA  
5 LIMA; Presentes na reunião os Conselheiros: PAULO FERNANDO DO  
6 NASCIMENTO, GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA, WALTER WILSON  
7 HENRIQUE DE SOUZA, MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA E  
8 FABIO FIRMINO CABRAL. Justificaram ausência os Conselheiros: VERONICA  
9 TRINDADE GOMES SCHULLE

10

11 I - EXPEDIENTE:

12 a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **06 (seis).**

13 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro **GERALDO**  
14 **JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA** que relatou o processo u - 2024/000109 – M.  
15 S. R. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Art. 15 e alínea "b"  
16 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC  
17 (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do  
18 CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do  
19 Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Fato 1 - Penalidade disciplinar de  
20 multa de uma anuidade (R\$ 563,00), aumentada ao dobro (R\$ 563,00 x2 = R\$  
21 1.126,00), totalizando o valor de R\$ 1.689 (um mil seiscentos e oitenta e nove reais)  
22 e penalidade ética de Censura Pública. Fato 2 - Penalidade disciplinar de multa de  
23 uma anuidade (R\$ 563,00), agravada em 3/10 (R\$ 563/10 x3 = R\$ 168,00),  
24 perfazendo o valor de R\$ 731,90 (setecentos e trinta e um reais e noventa centavos)  
25 e aumentada ao dobro, totalizando o valor de R\$ 2.195,70 (dois mil cento e noventa e  
26 cinco reais) e penalidade ética de Censura Pública. RESUMO DAS PENAS  
27 APLICADAS: Multa de R\$ 3.884,70 (três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e  
28 setenta centavos) e Censura Pública; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu  
29 a palavra ao Conselheiro **MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA** que  
30 relatou os processos: U - 2024/000005 – A. N. M. instaurado por infração aos  
31 seguintes dispositivos: (Fato 1) art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5  
32 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c arts. 21, 23, 25 da Resolução CFC  
33 1.707/2023. (Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC  
34 (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO por unanimidade o parecer do Conselheiro  
35 Relator que votou da seguinte forma: (Fato1) MULTA de 1 (uma) anuidade, no valor  
36 de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Advertência Reservada. Alíneas  
37 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01); c/c  
38 art. 56, I, "b", II, "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 13 da Res. CFC nº  
39 1.709/2023. (Fato2) MULTA de 1 (uma) anuidade, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos  
40 e sessenta e três reais) agravada em 5/10, totalizando R\$ 844,50 (oitocentos e

**ATA DA 348ª (TRECENTÉSIMA QUADRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

41 quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e Advertência Reservada. Alíneas "c"  
42 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01); c/c art.  
43 56, I, "b", II, "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 13 da Res. CFC nº  
44 1.709/2023. RESUMO DAS PENAS APLICADAS: R\$ 1.407,50 (um mil quatrocentos  
45 e sete reais e cinquenta centavos) e Advertência Reservada. ; Processo U -  
46 2024/000069 – W. B. C. DA C. J. instaurado por infração aos seguintes dispositivos:  
47 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,  
48 c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - Decisão:  
49 APROVADO o parecer do Conselheiro Relator que votou no sentido de dar provimento  
50 integral à defesa para arquivar o processo tendo em vista a comprovação, no  
51 processo, do saneamento do fato infracional, dentro do período de defesa, conforme  
52 o que prevê o artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020. ; Processo U - 2024/000078  
53 – J. V. C. F. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Profissional  
54 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80,  
55 e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL  
56 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO por  
57 unanimidade o parecer do conselheiro relator que votou pela aplicação de penalidade  
58 disciplinar em grau máximo, para cada fato, a seguir discriminadas: Para o fato 1 -  
59 Penalidade disciplinar de multa de 10 (dez) anuidades no valor total de R\$ 5.630,00  
60 (cinco mil seiscentos e trinta reais), com fundamento na alínea "b" do artigo 27 do  
61 Decreto-Lei 9.295/46 e Penalidade Ética de Censura Reservada prevista na alínea "g"  
62 do artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46. Para o fato 2 - Penalidade disciplinar de multa  
63 de 5 (cinco) anuidades no valor total de R\$ 2.815,00 (oitocentos e quinze reais), com  
64 fundamento na alínea "c" do artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46 e Penalidade Ética de  
65 Censura Reservada prevista na alínea "g" do artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46.  
66 RESUMO DAS PENAS APLICADAS: MULTA DE MULTA DE R\$8.445,00 +  
67 CENSURA RESERVADA; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra  
68 ao Conselheiro **WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA** que relatou os processos  
69 U - 2024/000127 – R. C. DE L. P. instaurado por infração aos seguintes dispositivos:  
70 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,  
71 c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea  
72 "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão:  
73 ARQUIVAMENTO ; Processo U - 2024/000128 – J. N. DE A. instaurado por infração  
74 aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os  
75 itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27  
76 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO  
77 POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:  
78 Fato 1 - Aplicar a penalidade disciplinar de multa, em grau mínimo, de 1(uma)  
79 anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Penalidade  
80 Ética de Advertência Reservada. Fato 2 - Aplicar a penalidade disciplinar de multa,

**ATA DA 348ª (TRECENTÉSIMA QUADRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

81 em grau mínimo, de 1(uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta  
82 e três reais) e Penalidade Ética de Advertência Reservada. RESUMO DAS PENAS  
83 APLICADAS NO PROCESSO: MULTA DE R\$ 1.126,00 E ADVERTÊNCIA  
84 RESERVADA.

85 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA  
86 LIMA:

87 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA  
88 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo  
89 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio  
90 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento  
91 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina”: **Não houve**

92 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **Não houve**

93 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:05h, o Vice-  
94 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

95 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de  
96 Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

97  
98  
99

Recife, 02/12/2024

100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA  
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

FÁBIO FIRMINO CABRAL  
Membro Efetivo

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO  
Membro Efetivo

**ATA DA 348ª (TRECENTÉSIMA QUADRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM  
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143

MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA  
Membro Efetivo

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA  
Membro Suplente

GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA  
Membro Suplente

ANA GABIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
Chefe do Departamento de Fiscalização